



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.975, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**“Dispõe sobre o uso, manuseio, guarda e cautela de armas de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Elias Fausto/SP e dá outras providências.”**

**JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO**, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto da Lei Federal nº 10.826/2003;

**Considerando** o artigo 55 e seus parágrafos do Decreto Federal nº 11.615/2023;

**Considerando** a necessidade de normatizar o uso institucional das armas de fogo da Guarda Civil Municipal;

**DECRETA:**

### **Local de Armazenamento das Armas de Fogo**

**Art. 1º** As armas de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Elias Fausto serão armazenadas exclusivamente na sede da corporação, em ambiente reservado e estruturado para garantir segurança e controle total.

**Parágrafo Único** O arsenal institucional está instalado em sala exclusiva e restrita, com acesso permitido apenas a pessoas previamente autorizadas. O ambiente é composto por:

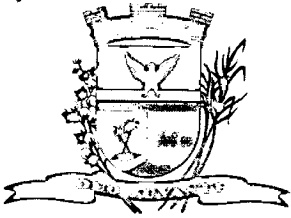
- I** – Porta externa de madeira, que limita o acesso inicial ao setor do arsenal;
- II** – Primeira porta interna composta por grade de ferro, reforçando a segurança interna;
- III** – Segunda porta de ferro maciça, com tranca reforçada;
- IV** – Teto com grade metálica devidamente chumbada nas paredes, impedindo acesso superior;
- V** – Sistema de videomonitoramento 24 horas, com câmeras em funcionamento contínuo e gravação permanente, abrangendo o interior do arsenal e toda a base da Guarda Civil Municipal;
- VI** – Armas e munições armazenadas em cofres blindados de alta resistência mecânica, com estrutura em aço temperado, sistema de travamento por senha.

### **Designação de Acesso ao Arsenal**

**Art. 2º** O acesso ao local de armazenamento será restrito ao Comandante da Guarda Civil Municipal e servidores formalmente designados.

**§ 1º** A designação será feita pelo comandante, por portaria interna, podendo recair apenas sobre guardas civis municipais de carreira que não estejam em estágio probatório.

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP**  
**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O agente deverá assinar termo de responsabilidade, passando a responder administrativamente por qualquer irregularidade relativa à guarda e controle do armamento, em conjunto com o comandante.

## Controle de Cautela das Armas de Fogo

**Art. 3º** A custódia direta do arsenal institucional da Guarda Civil Municipal de Elias Fausto, bem como dos documentos, registros, laudos psicológicos, certificados de requalificação e fichas técnicas dos guardas civis municipais será de responsabilidade do Comandante da GCM, servidor de carreira designado para a função. O controle da entrada e retirada das armas será realizado de forma individualizada, mediante registro no livro de cautela ou sistema eletrônico oficial da GCM.

**Parágrafo Único** - O registro deverá conter, no mínimo:

- I – Nome do GCM responsável pela cautela;
- II – Identificação da arma (modelo, marca, calibre e número de série);
- III – Data e hora da entrega e da devolução;
- IV – Assinatura do responsável pelo armamento e do GCM.

## Fiscalização do Arsenal e do Controle de Armas

**Art. 4º** O local de armazenamento das armas de fogo, os cofres de segurança e os livros de registro de cautela serão fiscalizados mensalmente pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, com acompanhamento do Comandante da GCM.

§ 1º A fiscalização deverá ser formalmente registrada em ata própria, contendo data, horário, nome dos responsáveis pela inspeção, eventuais observações e assinatura dos presentes.

§ 2º O objetivo da fiscalização é verificar a integridade física do arsenal, a conformidade dos procedimentos de cautela, e o cumprimento das normas internas e da legislação federal vigente.

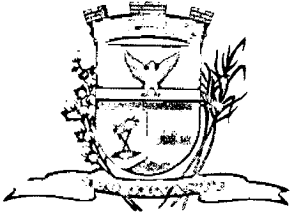
§ 3º O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Segurança Pública e o Diretor da GCM, poderão, a qualquer tempo, realizar inspeções extraordinárias ou determinar auditorias no sistema de controle e armazenamento.

§ 4º O sistema de controle e a guarda de armamento deverão atender integralmente às exigências da Polícia Federal, inclusive as previstas na Instrução Normativa nº 310/2025 – DG/PF e em outras normas que venham a substituí-la ou complementá-la.

## Porte Funcional de Arma de Fogo e Condições de Aptidão

**Art. 5º** O porte funcional de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Elias Fausto será condicionado ao atendimento integral dos requisitos técnicos, psicológicos e legais estabelecidos pela legislação federal, bem como pelas normas internas da corporação.

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP**  
**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Após cada ciclo de requalificação anual, a Guarda Civil Municipal encaminhará à Polícia Federal relatório consolidado contendo a relação dos GCMs aptos e inaptos, laudos técnicos e psicológicos correspondentes, bem como manterá atualizadas todas as informações sobre alterações, afastamentos ou condições supervenientes que afetem a aptidão funcional para o porte de arma.

§ 7º Todos os registros, laudos, certificados, fichas de avaliação e documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da GCM sob responsabilidade do comandante, pelo prazo mínimo de 10 anos, podendo ser requisitados a qualquer tempo pelos órgãos de controle e fiscalização.

## Uso da Arma de Fogo em Serviço

**Art. 6º** O uso de armas de fogo pelos guardas civis municipais durante o serviço deverá observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade, da moderação e da conveniência, conforme previsto nas normas federais e regulamentação interna da corporação.

§ 1º O porte ostensivo de arma de fogo será permitido exclusivamente durante o serviço operacional, desde que o guarda civil municipal esteja:

- I – devidamente uniformizado;
- II – portando a identidade funcional;
- III – certificado de registro de arma de fogo.

§ 2º O uso da arma de fogo deverá sempre ser precedido por avaliação da real necessidade, sendo sua utilização admitida apenas diante de ameaça iminente ou situação que justifique a legítima defesa própria ou de terceiros.

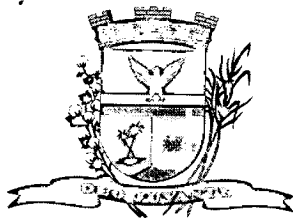
§ 3º Toda ocorrência que envolva o disparo da arma de fogo deverá ser registrada em boletim de ocorrência e imediatamente comunicada ao Comando da GCM, para adoção das providências administrativas cabíveis.

## Uso da Arma de Fogo Fora do Serviço

**Art. 7º** O porte da arma de fogo fora do serviço poderá ser autorizado apenas aos Guardas Civis Municipais que cumprirem integralmente os requisitos técnicos, psicológicos e legais exigidos pela Polícia Federal, pela legislação vigente e pelas normas internas da corporação.

§ 1º O porte fora do serviço é individual, velado e de responsabilidade exclusiva do GCM autorizado, sendo obrigatório que o armamento esteja devidamente registrado, acautelado e em condições regulares de uso.

§ 2º Em situações de flagrante delito, ameaça iminente ou grave à integridade física própria ou de terceiros, o GCM poderá intervir, desde que sua conduta esteja amparada pelas hipóteses legais previstas no Código Penal Brasileiro, como o estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa e estado de necessidade, devendo, sempre que possível:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Acionar imediatamente viaturas da GCM ou demais forças policiais locais;
- II – Adotar o uso progressivo da força, de forma proporcional e legal;
- III – Após qualquer intervenção, comunicar o Comando da GCM, registrar boletim de ocorrência e apresentar justificativa por escrito.

## Locais com Aglomeração de Pessoas

**Art. 8º** Em locais com grande aglomeração de pessoas o Comandante deverá :

- I – assegurar que os GCMs destacados estejam capacitados e preparados para esse tipo de atuação, preferencialmente com treinamento prévio específico;
- II – convocar efetivo de apoio proporcional à demanda e ao risco do evento;
- III – orientar os agentes quanto à conduta técnica, comportamento profissional e uso progressivo da força, conforme os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da corporação;
- IV – garantir o uso dos equipamentos adequados, em conformidade com os protocolos de segurança vigentes.

## Utilização de Armas Não Letais e Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo

**Art. 9º** O uso de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal de Elias Fausto, como espingardas calibre 12 com munição antimotim (balas de borracha e munição de impacto controlado), armas de impulso elétrico (spark/taser), granadas de efeito moral, granadas lacrimogêneas, será regulamentado por norma interna, será regulamentado por norma interna específica da corporação.

§ 1º Todos os dispositivos de menor potencial ofensivo deverão ser previamente acautelados pelo Comandante da GCM ou por pessoas formalmente designadas, com registro específico em livro de controle próprio.

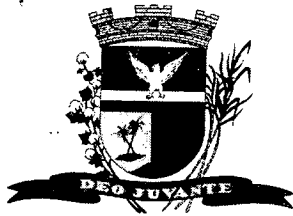
§ 2º Toda e qualquer utilização desses dispositivos em serviço deverá ser registrada em boletim de ocorrência (BO) e informar o Comandante.

## Controle Disciplinar e Apuração de Incidentes com Armas de Fogo

**Art. 10** Ocorrendo qualquer incidente envolvendo arma de fogo letal , como uso indevido, disparo acidental, perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outra situação anormal relacionada ao armamento institucional, será obrigatório abertura de sindicância interna pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, independentemente de provocação, para apuração dos fatos e responsabilização do(s) envolvido(s).

§ 1º Deverá ser imediatamente confeccionado o Boletim de Ocorrência, relatando detalhadamente o ocorrido, e, nos casos cabíveis, também o Boletim de Ocorrência Policial na Delegacia de Polícia Civil, requisitando perícia técnica quando necessário.

§ 2º O fato deverá ser comunicado formalmente à Polícia Federal, com envio de toda a documentação comprobatória, registros de cautela e demais elementos pertinentes, em conformidade com a legislação federal e os requisitos do Termo de Adesão e Compromisso (TAD).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A Corregedoria adotará todas as providências necessárias para apurar o ocorrido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e poderá recomendar medidas administrativas, preventivas ou sancionatórias, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível, quando for o caso.

§ 4º Quando a suspensão do porte funcional condicionado for motivada por impedimento que implique restrição total de acesso a armas de fogo, o Comando da Guarda Civil Municipal deverá, além das providências relativas ao recolhimento das armas institucionais, adotar medidas para o cautelar recolhimento e guarda das armas particulares eventualmente registradas em nome do servidor, com imediata comunicação à Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 310/2025 – DG/PF.

## Disposições Finais

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

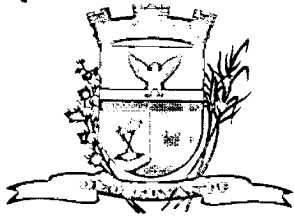
**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.970 de 23/06/2025

Elias Fausto, 30 de Junho de 2025

  
**Joaquim Antônio de Campos Bicudo**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 30/06/2025.

  
**Marcos Rezende Fernandes**  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

A manutenção da autorização estará vinculada à comprovação anual da aptidão e à observância das condutas funcionais compatíveis com o exercício da função.

§ 1º O porte funcional de arma de fogo será concedido exclusivamente aos Guardas Civis Municipais que:

- I – Estiverem em efetivo exercício na corporação;
- II – Forem considerados aptos em avaliações técnicas e psicológicas, exigidas pela legislação federal e pela Instrução Normativa nº 310/2025 – DG/PF;
- III – Possuírem registro de cautela individual de armamento;
- IV – Tenham concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial e a requalificação anual (EQP), conforme diretrizes da SENASP e normas da Polícia Federal.

§ 2º A requalificação periódica anual será obrigatória para manutenção do porte funcional, devendo compreender:

- I – Avaliação técnica com arma de fogo, ministrada por Instrutor de Armamento e Tiro credenciado junto à Polícia Federal, ou por Guarda Civil Municipal de carreira com certificação válida como IAT;
- II – Frequência obrigatória e nota mínima exigida em avaliações práticas e teóricas, conforme legislação vigente.

§ 3º O guarda civil municipal será considerado inapto ao porte funcional nas seguintes hipóteses:

- I – Não atingir a pontuação mínima exigida nos testes técnicos ou teóricos;
- II – Apresentar laudo psicológico de inaptidão, ainda que temporária;
- III – Não comparecer à requalificação anual obrigatória;
- IV – Em caso que o Comandante da Guarda Civil Municipal entenda que há elementos que possam comprometer a aptidão do agente para portar arma de fogo, especialmente quando este estiver sob investigação criminal, sindicância ou respondendo a procedimento disciplinar, poderá solicitar parecer técnico da Comissão Permanente de Disciplina e da Corregedoria, a fim de avaliar a conveniência e a segurança da manutenção do porte funcional do servidor.

§ 4º O porte funcional será imediatamente suspenso nos casos previstos no parágrafo anterior, com devolução da arma institucional e bloqueio temporário ou definitivo do registro de cautela.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ao Diretor da Guarda Civil Municipal e ao Comandante da GCM, na qualidade de gestores do Termo de Adesão e Compromisso (TAD), realizar a comunicação formal à Polícia Federal nos seguintes casos:

- I – Concessão do porte funcional aos guardas considerados aptos;
- II – Suspensão, revogação ou impedimento legal ao porte de arma;
- III – Alterações cadastrais ou institucionais relevantes;
- IV – Qualquer anormalidade que comprometa a regularidade do porte de arma de fogo institucional.